



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 21000.040549/2020-69

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O instrumento contratual tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacotes de Serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (CORREIOS), mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos dos CORREIOS, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados, para suprir as necessidades do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA e suas unidades administrativas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

MAPA						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSER	MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO POR ITEM
1	CARTA REGISTRADA	14982	Unidade	14.405	R\$ 13,46	R\$ 193.913,89
2	DOCUMENTO ECONÔMICO	14982	Unidade	3	R\$ 2,25	R\$ 6,75
3	DOCUMENTO INTERNACIONAL STANDARD	14982	Unidade	44	R\$ 71,64	R\$ 3.152,18
4	DOCUMENTO PRIORITÁRIO	14982	Unidade	3	R\$ 30,90	R\$ 92,70
5	ENVELOPE PLÁSTICO BÁSICO	14982	Unidade	3	R\$ 3,90	R\$ 11,70
7	ENCOMENDAS - (tipo Sedex)	14982	Unidade	2485	R\$ 72,85	R\$ 181.023,38
8	ENCOMENDAS GRANDES FORMATOS	14982	Unidade	3	R\$ 422,07	R\$ 1.266,21
9	SEDEX	14982	Unidade	850	R\$ 87,46	R\$ 74.337,70
10	SEDEX 10	14982	Unidade	10	R\$ 85,60	R\$ 856,00
11	TELEGRAMA NACIONAL	14982	Unidade	5	R\$ 14,73	R\$ 73,63
SUBTOTAL				17811		R\$ 454.734,13
CEPLAC						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSER	MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO POR ITEM
1	BLOCO ESP	14982	Unidade	31	R\$ 2,70	R\$ 83,70
2	CAIXA ENCOMENDA	14982	Unidade	5	R\$ 5,60	R\$ 28,00
3	CARTA	14982	Unidade	373	R\$ 11,97	R\$ 4.464,62
4	ENVELOPE PLÁSTICO	14982	Unidade	3	R\$ 4,90	R\$ 14,70
5	MALOTE	14982	Unidade	280	R\$ 43,62	R\$ 12.214,53
6	MINI FOLHA	14982	Unidade	533	R\$ 1,70	R\$ 906,10
7	ENCOMENDAS (tipo Sedex)	14982	Unidade	333	R\$ 46,18	R\$ 15.378,37
8	SEDEX	14982	Unidade	428	R\$ 23,97	R\$ 10.259,22
9	SELO	14982	Unidade	8724	R\$ 1,58	R\$ 13.795,44
SUBTOTAL				10710		R\$ 57.144,69
VALOR TOTAL DAS PLANILHAS MAPA E CEPLAC						R\$ 511.878,83

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais (12969390) e disponível no portal dos CORREIOS.

- 1.3. Ressalta-se que os itens listados referem-se aos principais serviços utilizados do Pacote de Serviços dos CORREIOS e que não fica excluída a possibilidade de utilização dos demais serviços disponibilizados pela Empresa.
- 1.4. Os cálculos constantes da tabela acima foi estimado com base em uma projeção da demanda dos últimos 12 (doze) meses, compreendendo o período de agosto de 2019 a julho de 2020, das unidades administrativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, bem como das unidades da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC. Ressalta-se, contudo, que as unidades da CEPLAC possuem uma demanda inferior as unidades do MAPA, conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.
- 1.5. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.
- 1.7. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A justificativa e objeto da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, apêndice deste Projeto Básico.
- 2.2. A contratação justifica-se em razão da grande demanda de serviços postais, envios de correspondências, encomendas e malotes realizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e suas unidades administrativas, dando continuidade, desta forma, aos serviços postais, de comunicação e telemáticos desta Pasta.
- 2.3. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e suas unidades administrativas, bem como a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, possuem grande demanda de serviços postais e de encomendas (tipo Sedex), conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares - ETP (SEI 13021925, planilhas 1 e 2), destacando, desta forma, a importância dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (CORREIOS) para o bom desempenho das atividades administrativas e finalísticas do MAPA.
- 2.4. Com a grande demanda, os serviços dos CORREIOS é essencial para a continuidade das atividades administrativas e finalísticas do MAPA.
- 2.5. Os CORREIOS reformularam sua Política Comercial neste ano de 2020, de modo que os serviços prestados no contrato fazem parte de um único pacote de serviços com contrapartidas e benefícios também específicos.
- 2.6. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (CORREIOS) detém o monopólio, no Brasil, na prestação de serviços postais e telemáticos elencados nos artigos 9º e 27 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, transcritos abaixo, e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013.

(...)

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

(...)

Art. 27 - O serviço público de telegrama é explorado pela União em regime de monopólio.

- 2.7. O Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, que aprova a estrutura regimental do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, demonstra que o MAPA absorveu vários órgãos, aumentando, conseqüentemente, sua demanda em relação às postagens, envio de encomendas (tipo Sedex) e malotes necessários à continuidade dos serviços postais, de comunicação e telemáticos do Ministério da Agricultura. Diante do decreto mencionado, a integração de órgãos ao MAPA, cabe-se mencionar o Serviço Florestal Brasileiro - SFB e a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF pela enorme demanda de serviços postais e de encomendas que estes setores utilizam.
- 2.8. Salienda-se que, a partir do exercício de 2021, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC fará parte do contrato do MAPA, tendo em vista que não há necessidade de pluralidade de contratos com o mesmo objeto contratual, trazendo, desta forma, vantajosidade econômica, devido aos benefícios específicos advindos da contratação por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS.
- 2.9. As unidades da CEPLAC que utilizarão os produtos e serviços por meio do Pacote de Serviços dos CORREIOS serão:

BA - ES	PA - AM	RO - MT
Ilhéus	Belém	Porto Velho
Valença	Altamira	Cacoal
Ipiaú	Marituba	Ariquemes
Gandu	Anapu	Ji-Paraná

Jequié	Brasil Novo	Mirante da Serra
Ubatã	Medicilândia	Colorado d'Oeste
Teolândia	Cametá	Alta Floresta
Ubaitaba	Castanhal	
Amamu	Tomé-Açu	
Ituberá	Tucumã	
Taperoá	Acará	
Matuípe	Manaus	
Laje		
Camacan		
Canavieiras		
Uma		
Floresta Azul		
Itororó		
Teixeira de Freitas		
Eunápolis		
Itamaraju		
Linhares		

2.9.1. Serão disponibilizados, pelos CORREIOS, cartões de postagens para cada unidade da CEPLAC descrita na tabela acima, no qual serão encaminhados, controlados e fiscalizados pelo gestor e fiscal do contrato.

2.10. Outrossim, os CORREIOS possuem capilaridade, expertise e credibilidade internacionalmente reconhecidas, contribuindo, desta forma, para que o MAPA cumpra seus objetivos e sua missão de forma eficiente.

2.11. Diante do aumento previsto na demanda devido a integração de vários órgãos, dentre eles o Serviço Florestal Brasileiro - SFB e a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF, no qual possuem grande demanda de serviços postais e de encomendas (tipo Sedex), foi realizada uma projeção para atender todas as unidades do MAPA, tendo em vista que objeto do contrato é por demanda, com cota mínima mensal ou anual de acordo com o pacote escolhido.

2.12. Ao contratar o Pacote de Serviços, o MAPA será categorizado pelos CORREIOS, conforme tabela a seguir, segundo critérios definidos no Termo de Condições Comerciais - SERVIÇOS EXCLUSIVOS (SEI 12969390).

PACOTE	VALOR MENSAL
BRONZE 1	R\$ 0,00
PRATA 1	R\$ 1.000,00
PRATA 2	R\$ 1.500,00
OURO 1	R\$ 2.500,00
OURO 2	R\$ 5.000,00
OURO 3	R\$ 10.000,00
OURO 4	R\$ 20.000,00
PLATINUM 1	R\$ 40.000,00
PLATINUM 2	R\$ 80.000,00
PLATINUM 3	R\$ 160.000,00

2.13. Serão concedidos benefícios dos CORREIOS em função do cumprimento das contrapartidas acordadas. O MAPA poderá ter acesso aos pacotes de serviços dos CORREIOS, mediante celebração de contrato comercial e a manutenção do pacote está condicionada ao cumprimento das contrapartidas acordadas.

2.14. A despesa está classificada como atividade de natureza contínua. O art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, define os serviços prestados de forma contínua, nos seguintes termos:

Subseção II

Dos Serviços Prestados de Forma Contínua e Não Contínua

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.15. O presente documento visa iniciar o processo para contratação da empresa, na forma da lei, haja vista que o contrato vigente finda-se no dia 31/12/2020, sem previsão de nova prorrogação nos moldes atualmente praticados devido à sua nova Política

Comercial implantada no ano de 2020.

2.16. A realização de licitação é inexigível com base no Art. 25, da Lei nº 8666/93, devido à inviabilidade de competição por motivo de prestação de serviços postais exclusivos fornecidos unicamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Atender ao MAPA e suas unidades administrativas com os serviços postais, envios de correspondências, encomendas (tipo Sedex), malotes e todos os produtos e serviços inclusos no Pacote de Serviços contratado dos CORREIOS.

3.2. Todos os pacotes possuem serviços de Correspondência (Carta, e-Carta, Telegrama e Malote), Encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje e Mini envios), Marketing (Mala Endereçada, Mala não Endereçada e Impresso), Conveniência (Recebimento de Contas e Doações, Vale Postal, Caixa Postal e Produtos como caixas e envelopes) e Internacional (Exporta Fácil, Documento Internacional, Telegrama Internacional, Mala M).

3.3. A contratação traz economicidade devido à alta demanda do MAPA e suas unidades, tendo em vista que quanto maior a contrapartida maiores são os benefícios oferecidos pelos CORREIOS.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e está classificada como atividade de natureza contínua. O art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, define os serviços prestados de forma contínua, nos seguintes termos:

Subseção II

Dos Serviços Prestados de Forma Contínua e Não Contínua

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.2. Cabe ressaltar que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT detém o monopólio, no Brasil, na prestação de serviços postais e telemáticos elencados nos artigos 9º e 27 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, transcritos abaixo, e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013.

4.3. A Advocacia-Geral da União - AGU esclarece que a Lei de Licitações (8666/93) prevê no Art. 24, inciso VIII, a dispensa de licitação na "*aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado*". Para a AGU, este é justamente o caso da contratação de serviços de logística dos CORREIOS, uma vez que a ECT é entidade da administração indireta criada para prestar serviços postais e relacionados.

4.4. De acordo com o parecer da AGU, a possibilidade de a estatal ser contratada sem licitação é uma prerrogativa dada pelo legislador em contrapartida ao serviço público prestado por ela, uma vez que os CORREIOS, ao contrário de empresas particulares, são obrigados a manter os serviços funcionando mesmo em locais remotos onde não há retorno financeiro.

4.5. O Supremo Tribunal Federal - STF decidiu por unanimidade que a Administração Pública pode contratar os serviços de logística dos Correios por dispensa de licitação. A decisão derrubou os acórdãos do Tribunal de Contas da União - TCU que impedia a contratação direta e, ainda, já reconheceu (ADPF nº 46) que os serviços postais são públicos e que não podem ser considerados mera atividade econômica, razão pela qual não estão sujeitos aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Uma cota mínima mensal ou anual, como uma contrapartida por tabelas de serviços com menores preços (quanto maior a contrapartida maior as vantagens). Todos os pacotes possuem serviços de Correspondência (Carta, e-Carta, Telegrama e Malote), Encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje e Mini envios), Marketing (Mala Endereçada, Mala não Endereçada e Impresso), Conveniência (Recebimento de Contas e Doações, Vale Postal, Caixa Postal e Produtos como caixas e envelopes) e Internacional (Exporta Fácil, Documento Internacional, Telegrama Internacional, Mala M).

5.1.2. A categorização ocorre a partir do pacote de serviços que será concedido em função da expectativa de receita com a CONTRATADA e do cumprimento das contrapartidas definidas.

5.1.3. Os pacotes de serviços consistem em um combo de produtos e serviços da CONTRATADA com benefícios a serem concedidos em função do cumprimento das contrapartidas acordadas.

5.1.4. A manutenção do pacote está condicionada ao cumprimento pela CONTRATANTE das contrapartidas acordadas em período pré-determinado conforme pacote adquirido.

5.1.5. Contrapartida são condições a serem negociadas e cumpridas pela CONTRATADA para acesso aos benefícios previstos por pacote e categoria.

5.1.6. Para contratar os Pacotes de Serviços da CONTRATADA o CONTRATANTE deverá atender as regras para utilização dos serviços e as seguintes contrapartidas:

5.1.6.1. Valor mínimo: valor definido para a utilização dos produtos e serviços - inerente aos pacotes classificados como Varejo;

5.1.6.2. A cobrança do valor mínimo será de forma integral ou proporcional com base na data de aniversário do contrato e independente de sua periodicidade, será emitida fatura por produtos adquiridos ou serviços utilizados no ciclo de faturamento.

5.1.7. Expectativa de receita: histórico ou potencial de consumo da CONTRATANTE com utilização dos serviços da CONTRATADA.

5.1.8. Postagem em grande escala (postagem industrial) com pré-postagem eletrônica: postagem de grandes quantidades de objetos realizada em unidade habilitada da CONTRATADA, em conformidade com o mínimo estabelecido para os serviços a seguir:

5.1.8.1. encomendas: CONTRATANTE deverá concentrar a quantidade mínima de 100 encomendas por Pré-Lista de Postagem – PLP ou mídia eletrônica em formato XML em um único atendimento quando a postagem ocorrer em agência habilitada. Quando o quantitativo mínimo não for atendido, o faturamento deverá ser realizado com as tabelas que não exigem a contrapartida de Postagem Industrial cadastrada no contrato;

5.1.8.2. e-Carta: CONTRATANTE deverá concentrar a quantidade mínima de 1.000 objetos simples ou 100 com registro por lote. A diferenciação de preços será de acordo com o canal de acesso escolhido pela CONTRATANTE e o faturamento de acordo com as tabelas cadastradas no contrato de acordo com canal de acesso utilizado:

Canal de Acesso	Preços Correspondentes
Via Internet – Correios on line	À Vista
Sistema de Postagem Eletrônica - SPE	BRONZE 1
Transmissão de arquivos	Disponível até OURO 2
Integração sistema e-Carta	Conforme pacote contratado

5.1.8.3. encomendas Internacionais de Exportação: cliente deverá concentrar a quantidade mínima de 10 objetos por Pré-Lista de Postagem Internacional – PLPI, em um único atendimento quando a postagem ocorrer em unidade habilitada da CONTRATADA;

5.1.8.4. Mala Direta Endereçada: CONTRATADA deverá concentrar a quantidade mínima de 500 objetos por postagem, mídia eletrônica e chancela de franqueamento.

5.1.9. Quando o quantitativo mínimo não for atendido, o faturamento deverá ser realizado com as tabelas que não exigem a contrapartida de Postagem Industrial cadastrada no contrato.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. A qualificação mínima exigida na prestação dos serviços será:

5.3.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme previsto no art. 4º, caput, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Com relação aos critérios de sustentabilidade, a CONTRATADA declara que recebeu cópia da Portaria STJ nº 293, de 31 de maio de 2012, tendo sido informada sobre a política de sustentabilidade do Superior Tribunal de Justiça, comprometendo-se pelo presente instrumento a atender os requisitos legais e os definidos na referida Portaria, se aplicáveis ao objeto do contrato.

5.5. As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA, estão previstos neste Projeto Básico, conforme os itens 7 e 8.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal da CONTRATADA.

6.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a CONTRATANTE está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pela CONTRATADAS mediante comunicação prévia à CONTRATANTE.

6.2.1. Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 6.2 estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

6.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

6.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 6.3., dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas da CONTRATADA.

6.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 6.3. ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE se compromete a:

7.2. Informar à CONTRATADA seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

7.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas da CONTRATADA para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

7.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

7.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pela CONTRATADA;

7.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 7.4.1 será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste Projeto Básico.

7.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal da CONTRATADA ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

7.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

7.7. Informar à CONTRATADA e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

7.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a CONTRATADA.

7.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pela CONTRATADA, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

7.10. A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pela CONTRATADA para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

7.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à CONTRATADA, por meio de correspondência com prova de recebimento.

7.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à CONTRATADA para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

7.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal da CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se compromete a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança.

8.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste Projeto Básico.

8.3. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

9. DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

9.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

- 9.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.
- 9.3. O prazo estipulado no subitem 9.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.
- 9.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 9.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 9.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos;
- 9.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela CONTRATADA será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.
- 9.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.
- 10.1.1. O sistema conterà ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento;
- 10.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato;
- 10.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.
- 10.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.
- 10.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.
- 10.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.
- 10.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos;
- 10.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo;
- 10.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato;
- 10.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.
- 10.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 10.2.
- 10.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.
- 10.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da CONTRATADA. Eventual depósito sem a anuência da CONTRATADA não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas no item 12.

- 10.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.
- 10.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer à CONTRATADA, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.
- 10.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 10.5.2.
- 10.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.
- 10.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.
- 10.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:
- 10.7.1. Se for procedente, a CONTRATADA emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.
- 10.7.2. Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos no item 12, pelo prazo necessário para a apuração por parte da CONTRATADA.
- 10.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.
- 10.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.
- 10.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pela CONTRATADA, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.
- 10.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.
- 10.9.3. Os créditos devidos pela CONTRATADA, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela CONTRATADA, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

11. DA VIGÊNCIA

- 11.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

12. DO INADIMPLEMENTO

- 12.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

- 12.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.
- 12.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.
- 12.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.
- 12.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à CONTRATADA o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.
- 12.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.
- 12.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito à CONTRATADA, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais,

independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

12.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela CONTRATADA, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

12.1.5.1. Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

13. DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

13.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

13.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

13.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

13.1.3. Por inadimplemento, conforme consta no item 12.

13.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 12.1.

13.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

13.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Projeto Básico.

13.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

14.1. A estimativa de preços encontra-se detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares - ETP (SEI 13021925).

14.2. A pesquisa de preços foi realizada consoante determinações da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, foram realizadas pesquisas no Painel de Preços do Governo Federal (SEI 11807035), em sites especializados de empresas como a DHL (SEI 11806954), UPS (12976546) e a FEDEX (SEI 11806970).

14.3. Foram anexadas as tabelas de preços do Pacote Ouro 4, requeridas junto à empresa dos CORREIOS (SEI 11806794, 11806840, 11806889, 11806906 e 11806934), onde as tarifas de cada item são conforme o peso e/ou localidade, aprovadas pelo Ministério das Comunicações, conforme art. 32 da Lei nº 6.538/1978 e revisadas em conformidade com o Art. 70, Inciso I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com a Portaria nº 152, de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda. Foram acostadas, ainda, tabelas de preços vigentes (12975441, 12975473, 12975498, 12975519, 12975555, 12975589, 12975724, 12975899, 12975916) divulgadas pela futura contratada em sítio eletrônico próprio.

14.4. Salienta-se que o MAPA se enquadra no Pacote Ouro 4 devido o seu faturamento dos últimos 12 meses.

14.5. Em complementação à pesquisa de preços foram consultados contratos similares de outros órgãos com os CORREIOS, conforme tabela abaixo:

ORGÃO	ANO DA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	VALOR DO CONTRATO
ANAC	2020	Inexigibilidade	492.295,82
SUDECO	2020	Inexigibilidade	90.065,00
IPEA	2020	Dispensa de Licitação	86.898,78

14.6. Cabe mencionar que os itens dos contratos similares não correspondem a todos os itens constantes do objeto deste instrumento. Destaca-se que cada contrato tem suas especificidades conforme a necessidade de cada órgão. Assim sendo, há grande dificuldade de comparação das tarifas de cada item, de forma razoável.

14.7. Ressalta-se, ainda, que os serviços são prestados de forma exclusiva pelos Correios, conforme mencionado neste Projeto Básico.

14.8. De acordo com a grande demanda, foi realizada uma projeção da quantidade anual para atender às necessidades do MAPA e todas as suas unidades administrativas que utilizarão os produtos e serviços por meio do combo contratado.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes da contratação têm seu valor estimado em **R\$ 511.878,83 (quinhentos e onze mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos)**.

15.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 22101.2012.2210.5200.00001

Elemento de Despesa: 339039

Fonte: 100

PI: OPERGLI

15.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

16. DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

16.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pela CONTRATADA, informado na fatura.

17.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

17.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

17.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

17.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

17.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

17.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

17.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

17.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

17.7. A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais da CONTRATADA, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

17.8. A CONTRATADA não se responsabiliza:

17.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues à CONTRATADA sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

17.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

17.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

17.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

17.9. A responsabilidade da CONTRATADA cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

17.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

17.9.2. Término do prazo para a reclamação.

17.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

17.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

18. DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do , com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
Adilson Luiz de Araújo	Andrews Messias da Silva	Maria Auxiliadora de Araújo Valente	Carla Cristiane de Abreu Oliveira
SIAPE: ██████████	SIAPE: ██████████	SIAPE: ██████████	SIAPE: ██████████



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO VALENTE, Agente Administrativo**, em 21/12/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristiane de Abreu Oliveira, Chefe de Serviço**, em 22/12/2020, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13245593** e o código CRC **8419C984**.